LEI MUNICIPAL Nº 473/2020, DE 10 MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar de forma gratuita/onerosa, na rede municipal de ensino de Bom Jesus do Araguaia - MT, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, o senhor Sílvio Maria Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 44 c/c §7º do art. 80, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização do uniforme escolar de forma gratuita/onerosa na rede municipal de ensino de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Art. 2º Os uniformes escolares da rede de ensino municipal deverão ser padronizados, considerando:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a consequente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Silvio Maria Dantas
Presidente
Câmara Mun. Bom Jesus do Araguaia - MT

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Os uniformes escolares da rede de ensino municipal deverão ser padronizados, da forma a seguir:

§1º Todos os uniformes deverão ter:

I – a Bandeira do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT na frente do uniforme com a inscrição "MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT;

II - o nome e slogan da escola nas costas do uniforme em escrita branca;

III – e a cor azul royal.

§2º A administração pública, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

I - modelo;

II - desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

III - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

IV - conforto;

V - durabilidade;

VI - adaptação às condições climáticas;

VII - número mínimo de peças que compõem o uniforme escolar; e

VIII - normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§3º Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

Art. 5º A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Silvio Maria Dantas
Presidente
Câmara Mun. Bom Jesus do Araguaia - MT

Parágrafo único: O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 6º A doação ou a venda de uniformes escolares da rede pública municipal de ensino de Bom Jesus do Araguaia - MT obedecerá à padronização no art. 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de março 2020.

Poder Legislativo Municipal.

Silvio Maria Dantas
Presidente - Ver.- PDT

Ronaldo Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal - DEM

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO, COMPRAS E RECURSO HUMANO PARA ATENDER A AGER BARRA

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 38 e 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.04.125.0023.2149.3.3.90.39.008 (79)

EMPRESA CONTRATADA: FIORILLI CENTRO-OESTE ME. CNPJ 21.267.722/0001-67

Barra do Garças – MT, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 45 de 03 de março de 2.020

"Efetua a remoção de cargo do servidor publico que menciona e dá outras provicenciais".

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 3.272 de 23/02/2012 e, suas alterações.

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado;

CONSIDERANDO a essencial necessidade de responsável pelo almoxarifado que cuida do recebimento, envio, controle, armazenamento e manipulação de produtos, materiais e mercadorias;

CONSIDERANDO a criação do cargo de em Comissão de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado, conforme Lei 4127 de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção do servidor MURILLO VIEIRA PARADA COSTA, RG 2468758-8 –SSP/MT, CPF 063.022.951-14, ocupante do cargo comissionado de Agente de Gabinete Parlamentar, para o cargo comissionado de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 2º - Fica a área de Recursos Humanos incumbida de adotar todas as providenciais que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto na presente portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 03 de março de 2020.

Dr. João Rodrigues de Souza
Presidente

PORTARIA Nº 46 de 03 de março de 2.020

"Efetua a remoção de cargo da servidora publica que menciona e dá outras provicenciais".

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 3.272 de 23/02/2012 e, suas alterações.

CONSIDERANDO a vacância do cargo em comissão de Pregoeiro da Câmara Municipal de Barra Garças;

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a remoção da servidora CLARICE DA SILVA SOUZA OLIVEIRA, RG 1365773-9 –SSP/MT, CPF 705.780.951-49, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, para o cargo comissionado de Pregoeiro.

Art. 2º - Fica a área de Recursos Humanos incumbida de adotar todas as providenciais que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto na presente portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 03 de março de 2020.

Dr. João Rodrigues de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEGISLAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 001/2020

"Promulga projeto de lei aprovada pelo Poder Legislativo e vetado pelo Prefeito Municipal e em sequência rejeitado o veto por 2/3 (dois terços) dos membros, no tempo hábil previsto no §7º do art. 80, da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, o senhor SILVIO MARIA DANTAS, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do, art. 44 c/c §7º do art. 80, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Municipal n.º 006/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo ca referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo e vetado na integralidade em 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o veto foi à plenário no dia 21.02.2020, primeira sessão ordinária do corrente ano e o veto foi rejeitado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, 06 x 01.

CONSIDERANDO que a rejeição do veto foi encaminhado para o Poder Executivo no dia 26.02.2020 via ofício nº 29/2020 – GP/CM/BJA às 15h49min, vencendo o prazo de 48 horas no dia 28.02.2020 às 15h49min.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo até a data de 05.02.2020 não havia se manifestado a Câmara Municipal voltou oficializar o Poder Executivo sobre o então Projeto no dia 05.03.2020 e o mesmo manteve-se inerte.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº _____/2020, oriunda do projeto de Lei Municipal nº 006/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de março de 2020.

_____
SILVIO MARIA DANTAS
Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2019/2020

LEI MUNICIPAL Nº _____/2020, DE 06 de março DE 2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

"Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar de forma gratuita/onerosa, na rede municipal de ensino de Bom Jesus do Araguaia - MT, e dá outras providências."

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização do uniforme escolar de forma gratuita/onerosa na rede municipal de ensino de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Art. 2º Os uniformes escolares da rede de ensino municipal deverão ser padronizados, considerando:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a consequente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares a gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Os uniformes escolares da rede de ensino municipal deverão ser padronizados, de forma a seguir:

§1º Todos os uniformes deverão ter:

I – a Bandeira do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT na frente do uniforme com a inscrição "MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT".

II - o nome e slogan da escola nas costas do uniforme em escrita branca;

III – e a cor azul royal.

§2º A administração pública, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

I - modelo;

II - desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

III - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
IV - conforto;
V - durabilidade;
VI - adaptação às condições climáticas;
VII - numero mínimo de peças que compõem o uniforme escolar; e
VIII - normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§3º Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

Art. 5º A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único: O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 6º A doação ou a venda de uniformes escolares da rede pública municipal de ensino de Bom Jesus do Araguaia - MT obedecerá à padronização no art. 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de março 2020.

Mesa Diretora

Silvio Maria Dantas Diogo Pereira Capocci
Presidente - Ver.- PDT Vice – Presidente - Ver. - PSDB

Osvaldo Ribeiro de Oliveira Deni Moura do Nascimento
1º Secretário - Ver. – PSDB 2º Secretário – Ver. PSDB

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2020.

Ronaldo Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA A LEI MUNICIPAL N.º ___/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020

O presente projeto de Lei tem por finalidade a identificação dos alunos, evitando possíveis situações de risco na rua, além de contribuir para evitar a evasão escolar.

A iniciativa pretende garantir a inclusão do aluno na rede escolar de ensino, sob a ótica da redução das desigualdades sociais por meio de uma identidade visual, promovendo o respeito mútuo com as pessoas com os quais os alunos convivem, aumento da motivação e autoestima entre os estudantes, tendo como consequência o melhor aproveitamento escolar.

No Brasil, vários foram os municípios que implementaram esta política pública, através do uso obrigatório de uniformes padronizados na rede pública municipal, tendo como principal viés a identificação e proteção de nossas crianças e adolescentes que com a globalização estão cada vez mais vulneráveis aos desvios sociais que rodam as escolas.

É preciso mencionar que a padronização do uniforme escolar foi escolhida pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 06 de março de 2020.

Silvio Maria Dantas Diogo Pereira Capocci
Presidente - Ver.- PDT Vice – Presidente - Ver. - PSDB

Osvaldo Ribeiro de Oliveira Deni Moura do Nascimento
1º Secretário - Ver. – PSDB 2º Secretário – Ver. PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, denominada CONTRATANTE, e a empresa **Guerreiro Filho e Chaves LTDA**, inscrito sob o CNPJ 04.911.932/0001-30, denominado CONTRATADO, objetivando **Aquisição de 16 (dezesseis notebooks), conforme descrição: NOTEBOOK COR PRETO, POLEGADAS DA TELA 15.6", SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME, PROCESSADOR INTEL CORE I5 MODELO PROCESSADOR I5-7200U, CACHE 3MB, CHIPSET INTEGRADO, MEMORIA RAM 8GB, HD 1TB, PLACA DE VIDEO INTEL HD GRAPHICS 620, PLACA DE REDE 100/1000M, CONEXÕES HDMI, USB 2 (3.0), LEITOR DE CARTÕES 4-EM-1 (SD,SDHC, SDXC, MMC), CONEXÃO BLUETOOTH 4.1, TECLADO COMUM E TECLADO NUMÉRICO, WEB CAM INTEGRADA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT.** No valor total de R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).

Gilmar Miranda de Almeida
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA A PERDA DO MANDATO ELETIVO DO VEREADOR ABÍLIO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em seu relatório final, reconheceu estar comprovada a materialidade e a responsabilidade do Vereador Abílio Júnior, em relação aos fatos narrados na Representação ofertada pelo Sr. OSEAS MACHADO DE OLIVEIRA, processo nº 1086/2019 e que tais atos são incompatíveis com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá dispõe de forma cristalina que:

*"**Art. 20** Perderá o mandato o Vereador:*
***II** – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigente."*

CONSIDERANDO que dos 25 (vinte e cinco) Vereadores que compõe o Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá, 14 (quatorze) votaram pela cassação do Mandato Parlamentar do Vereador Abílio, em Sessão Plenária previamente convocada para este fim, e que os votos foram dados de forma aberta, mediante chamada nominal de cada Vereador.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a PERDA DO MANDATO DO VEREADOR ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER, cujo nome parlamentar é ABÍLIO JÚNIOR, do Partido PSC, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, de acordo com a decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 06 de março de 2020.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 06 DE MARÇO 2020.

DECRETA A PERDA DO MANDATO ELETIVO DO VEREADOR ABÍLIO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em seu relatório final, reconheceu estar comprovada a materialidade e a responsabilidade do Vereador Abílio Júnior, em relação aos fatos narrados na Representação ofertada pelo Sr. OSEAS MACHADO DE OLIVEIRA, processo nº 1086/2019 e que tais atos são incompatíveis com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá dispõe de forma cristalina que:

*"**Art. 20** Perderá o mandato o Vereador:*
***II** – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigente."*

CONSIDERANDO que dos 25 (vinte e cinco) Vereadores que compõe o Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá, 14 (quatorze) votaram pela cassação do Mandato Parlamentar do Vereador Abílio, em Sessão Plenária previamente convocada para este fim, e que os votos foram dados de forma aberta, mediante chamada nominal de cada Vereador.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a PERDA DO MANDATO DO VEREADOR ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER, cujo nome parlamentar é ABÍLIO JÚNIOR, do Partido PSC, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, de acordo com a decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 06 de março de 2020.